



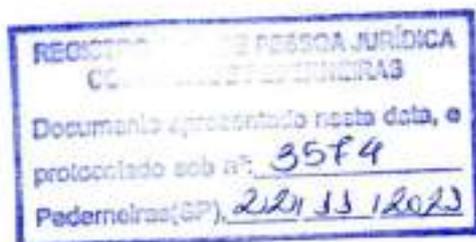
Clube da Terceira Idade Renascer de Pederneiras

Rua Padre Nicolau Scorchio, 0-261, Vila Schiavon – Pederneiras/SP. CEP.:17280-134.

Telefone: (14) 3283 4006 / E-mail: cluberenascer@hotmail.com

CNPJ: 02.793.827/0001-25

01
M/D



Pederneiras, 22 de Novembro de 2021.

Ao

Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Pederneiras – SP.

Eu Cleuza Ferreira Tozato, Brasileira, Viúva, do lar, CPF: 325. 018.528-00, RG: 14.325.332, residente a Rua Professor Antônio Volponi número 5- 174, Bairro Schiavon – Pederneiras – SP., venho, como representante legal do Clube da Terceira Idade Renascer de Pederneiras, solicitar a este cartório o registro / averbação das alterações estatutárias.

Sendo o que tínhamos para o momento antecipamos nossos agradecimentos e colocamos- nos a disposição.

Atenciosamente

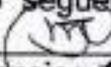
Cleuza Ferreira Tozato

Presidente

02

CERTIDÃO

CERTIFICO haver recebido a folha inteira e completa do Jornal A Tribuna de Pederneiras, página 07, edição do dia 06 de novembro de 2021, na qual houve a publicação do edital para a alteração do estatuto do Clube da Terceira Idade Renascer de Pederneiras.

CERTIFICO, outrossim, haver extraído os trechos de interesse deste Registro Civil de Pessoas Jurídicas, recortando-os e colando-os na forma como seguem abaixo. Dou fé. Pederneiras, 03 de dezembro de 2021. Eu,  (Jane Márcia Cinto), Escrevente Autorizada, digitei, conferi e assino.....

Registro de Pessoas Jurídicas - RPD nº 153
Comarca de Pederneiras - SP
Jane Márcia Cinto
Escrevente Autorizada

A Tribuna de Pederneiras / Sábado, 06 de Novembro de 2021

Página 07

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
O Clube da Terceira Idade Renascer de Pederneiras, convoca seus associados para aprovação de alterações de alguns artigos do Estatuto Social. A ser realizada no dia 20/11/2021 às 8:00h da manhã na sede do Clube, sitio a Rua Padre Nicolau Scorachio, O-261, Vila Schiavon, Pederneiras -SP. A assembleia instalar-se á em primeira convocação com 51% dos sócios em condições de votar, ou em qualquer número.
A Diretoria - Pederneiras 04/11/2021



CLUBE DA TERCEIRA IDADE RENASCEER DE PEDERNEIRAS

Rua Padre Nicolau Scorachio, nº 0-261 – Vila Schiavon Pederneiras -SP – CEP:17.280-134

Telefone (14) 3283-4006/ e-mail: cluberenascer@hotmail.com

CNPJ: 02.793.827/0001-25



Ata da Assembleia Geral Extraordinária para deliberação do Estatuto Social do Clube da Terceira Idade Renascer

Aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, na sede do Clube da Terceira Idade Renascer de Pederneiras, inscrito no CNPJ 02.793.827/0001-25, situado nesta cidade de Pederneiras, à Rua Padre Nicolau Scorachio, O-261, Vila Schiavon, compareceram trinta e sete (37) associados, conforme a lista de presença anexa e conforme edital de convocação, publicado no Jornal A tribuna, local, em seis de novembro de dois mil e vinte e um, Edição 209, página 7, reuniram-se em Assembleia. Às oito horas e onze minutos abrimos a sessão e em primeira convocação com cinquenta e um por cento (51%) dos associados (as) em condições de votarem e não sendo atingido este quórum, foi cumprido o prazo de trinta minutos, para o início, com qualquer número presente de associados, conforme consta no Estatuto artigo 20 no parágrafo único. A assembleia foi presidida, pela coordenadora pedagógica desta entidade: Letícia Aparecida Ferreira Forino, brasileira, casada, residente a rua Nazir Cury, O-1845, bairro Jardim Marajoara, Pederneiras – SP, RG 42.634.162-4 SSP/SP e CPF.: 357.041.508-29, que explicou o motivo da Convocação da Assembleia e apresentou as devidas alterações propostas no Estatuto para o conhecimento e aprovação das seguintes mudanças:

CAPÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 2º. É constituído por pessoas de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos), sem caráter político ou religioso e sem distinção ou discriminação de qualquer natureza, respeitando os preceitos da Lei nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso, bem como da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais cominações legais pertinentes.

Art. 3º. O Clube da Terceira Idade "Renascer" de Pederneiras exercerá suas funções com a finalidade de desenvolver atividades que contribuam no processo de envelhecimento saudável, no desenvolvimento da autonomia e de sociabilidades, no fortalecimento dos vínculos familiares e do convívio comunitário e na prevenção de situações de risco social, pautada nas características, interesses e demandas dessa faixa etária e considerar que a vivência em grupo, as experimentações artísticas,



CLUBE DA TERCEIRA IDADE RENASCEER DE PEDERNEIRAS

Rua Padre Nicolau Scorachio, nº 0-261 – Vila Schiavon Pederneiras -SP – CEP:17.280-134

Telefone (14) 3283-4006/ e-mail: cluberenascer@hotmail.com

CNPJ: 02.793.827/0001-25

Handwritten initials in blue ink.

culturais, esportivas e de lazer e a valorização das experiências vividas constituem formas privilegiadas de expressão, interação e proteção social.

Parágrafo único. Para a consecução das finalidades estatutárias, o Clube da Terceira Idade Renascer, poderá celebrar as parcerias previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e demais cominações legais pertinentes, cujos objetivos são voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

CAPÍTULO III – DAS PENALIDADES

Art. 10. O(a) Associado(a) que infringir este Estatuto ou Normas padrões estabelecidos para diferentes atividades do Clube, ficará, segundo a gravidade da falta, sujeito às seguintes penalidades:

- a) advertência verbal;
- b) advertência por escrito;
- c) suspensão por 30 (trinta) dias; ou
- d) exclusão do quadro social.

§ 3º. A pena de exclusão será aplicável:

- a) aos sócios que reincidirem nas faltas previstas nas letras do artigo anterior;
- b) aos que forem condenados, judicialmente, por atos que os desabonem.

§ 4º. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto.

CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO

Art. 14. O Clube será administrado por:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Diretoria;
- d) Conselho Fiscal.

§ 1º Todos os membros integrantes do Conselho Deliberativo, Diretoria e Conselho Fiscal deverão possuir idade superior à 60 (sessenta anos).

Handwritten signature in blue ink.



CLUBE DA TERCEIRA IDADE RENASCER DE PEDERNEIRAS

Rua Padre Nicolau Scorachio, nº 0-261 – Vila Schiavon Pederneiras -SP – CEP:17.280-134

Telefone (14) 3283-4006/ e-mail: cluberenascer@hotmail.com

CNPJ: 02.793.827/0001-25



§ 2º A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Art. 16. Compete privativamente a Assembleia Geral:

- a) Eleger o Conselho Deliberativo, a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- b) Decidir sobre a reforma do Estatuto;
- c) Aprovação das Contas;
- d) Decidir sobre a extinção da Entidade.
- e) Destituir administradores

Art. 17. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciar o relatório final da Diretoria, homologar e aprovar as contas e balanço anual e reunir quantas vezes necessárias extraordinariamente.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral de Eleição do Conselho Deliberativo, Diretoria e Conselho Fiscal, serão realizadas sempre na segunda quinzena de fevereiro e a posse dos eleitos ocorrerá imediatamente após o resultado da eleição.

Art. 31. Compete ao(a) Tesoureiro(a):

- a) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie, mantendo em dia a escrituração do livro caixa;
- b) Assinar conjuntamente com o(a) Presidente, cheques e documentos que envolvam responsabilidades financeiras;
- c) Apresentar balancetes de verificação sempre que solicitado;
- d) Realizar a escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 33. As atividades dos Membros do Conselho Deliberativo, Fiscal, e Diretoria, como também dos associados "não" serão remuneradas por qualquer forma ou título em razão das competências que lhes são atribuídas.

Parágrafo Único: As rendas do Clube oriundas de doações, convênios, doações em dinheiro ou espécie, será empregada somente na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos e finalidades institucionais.



CLUBE DA TERCEIRA IDADE RENAScer DE PEDERNEIRAS

Rua Padre Nicolau Scorachio, nº 0-261 – Vila Schiavon Pederneiras -SP – CEP:17.280-134

Telefone (14) 3283-4006/ e-mail: cluberenascer@hotmail.com

CNPJ: 02.793.827/0001-25

06
141

Para dar início à deliberação da alteração do Estatuto juntamente com os associados, compareceram, para acompanhar o processo deliberativo, Cleuza Ferreira Tozato, Presidente da Entidade, Lizete Aparecida Batagello Pineda, Vice-Presidente e Maria de Lourdes Copedê Mozella, membro do Conselho Deliberativo; Maria Laurentina Pontes Sanches Pontes, segunda secretária e da coordenadora pedagógica Letícia Aparecida Ferreira Forino. Com a aprovação da maioria dos associados, a sessão foi encerrada às nove horas e dezessete minutos. Eu, Letícia Aparecida Ferreira Forino, lavrei e assino a ata



Cleuza Ferreira Tozato

Presidente

TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS
ROBERTO CANELADA CAMPANHA - TABELIÃO
Rua Cláudio Alves, 314 - Centro - Pederneiras/SP - CEP: 17.280-134

Reconheço por semelhança, a(s) firma(s) (15032) **CLEUZA FERREIRA TOZATO**

que confere(m) com o(s) padrão(s) depositado(s) em Cartório.
PROF. TÍTULOS, 77 do Município de Pederneiras/SP - 14147635

Em lactante

Vir. in. Firmas	R\$	R.R.	Totale	R\$	da Verdade.
					6,81

DESCRIÇÃO PARA SEREM RECONHECIDAS
MATERIAL DO ORIGINAL DEPOSITADO

RECONHECIMENTO DE FIRMAS
ATA DA Sessão Extraordinária
DEZEMBRO 2022 DA S.E.A.

126078
FIRMA 1
S10716AA0143635

TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE PEDERNEIRAS



CLUBE DA TERCEIRA IDADE RENASCER DE PEDERNEIRAS

Rua Padre Nicolau Scorachio, nº 0-261 – Vila Schiavon Pederneiras -SP – CEP:17.280-134

Telefone (14) 3283-4006/ e-mail: cluberenascer@hotmail.com

CNPJ: 02.793.827/0001-25



Lista de Associados que participaram da votação para a atualização do Estatuto, em 20 de Novembro do Ano de 2021:

- 1- Alice Caetano**
- 2- Antônia Martins Francisco**
- 3- Antônio Ferreira Fracaroli**
- 4- Belavina Pereira escola**
- 5- Benedita Ferreira Prado**
- 6- Benedito Marcos Moreira da Silva**
- 7- Cleonice Donizete Pereira Martins**
- 8- Cleuza Ferreira Tozato**
- 9- Cristina Helena Melosi**
- 10- Darci Luzia Gasparini Carvalho**
- 11 -Denise Luquetti Francisco**
- 12- Deonilda Fereira Soares**
- 13- Dirceu Antonio Ferrari**
- 14- Izildinha Aparecida Ferreira**
- 15- Joana Gimenez Colacite**
- 16- Joel Braga dos Santos**
- 17- Lizete Aparecida Batagello Pineda**
- 18- Lucia Helena Bernardo da Silva Martins**
- 19- Lúcia Helena Tozzi**
- 20- Manoel Gimenes Junior**
- 21- Maria Alice de Souza Tamanini**
- 22- Maria Aparecida de Menezes Kebedys**
- 23- Maria Aparecida de Oliveira**
- 24-Maria Dalva Murari Bosso**
- 25- Maria de Fátima dos Santos**
- 26-Maria Izabel Gimenez dos Santos**
- 27-Maria Laurentina Sanches Pontes**
- 28- Maria Lucia Bernardo da Silva Gimenes**



CLUBE DA TERCEIRA IDADE RENASCER DE PEDERNEIRAS

Rua Padre Nicolau Scorchio, nº 0-261 – Vila Schiavon Pederneiras -SP – CEP:17.280-134

Telefone (14) 3283-4006/ e-mail: cluberenascer@hotmail.com

CNPJ: 02.793.827/0001-25



- 29-Maria Lucia Gasparini Peroso**
- 30- Maria Rita Fainer Vicenti**
- 31- Marlene Maria da Silva**
- 32- Maurício Vicente Rodrigues**
- 33- Noemy Scian**
- 34- Silvana Conceição Fiorenzi**
- 35- Sueli Bueno Serrano**
- 36-Vera Lúcia Correa Possebon**
- 37- Zilda de Fátima Matozo Ferreira**

h



Clube da Terceira Idade Renascer de Pederneiras

Rua Padre Nicolau Scorachio, 0-261, Vila Schiavon – Pederneiras/SP. CEP: 17260-134

Telefone: (14) 3283 4006 / E-mail: cluberenascer@hotmail.com

CNPJ: 02.793.827/0001-25



Estatuto Social do Clube da Terceira Idade "Renascer" de Pederneiras

CAPÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º. Fica constituído por este instrumento, o **Clube da Terceira Idade "Renascer" de Pederneiras-SP**, associação sem finalidade lucrativa, com prazo de duração indeterminado, com sede na Rua Padre Nicolau Scorachio, nº 261 - Oeste, Pederneiras-SP.

Art. 2º. É constituído por pessoas de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos), sem caráter político ou religioso e sem distinção ou discriminação de qualquer natureza, respeitando os preceitos da Lei nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso, bem como da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais cominações legais pertinentes.

Art. 3º. O Clube da Terceira Idade "Renascer" de Pederneiras exercerá suas funções com a finalidade de desenvolver atividades que contribuam no processo de envelhecimento saudável, no desenvolvimento da autonomia e de sociabilidades, no fortalecimento dos vínculos familiares e do convívio comunitário e na prevenção de situações de risco social, pautada nas características, interesses e demandas dessa faixa etária e considerar que a vivência em grupo, as experimentações artísticas, culturais, esportivas e de lazer e a valorização das experiências vividas constituem formas privilegiadas de expressão, interação e proteção social.

Parágrafo único. Para a consecução das finalidades estatutárias, o Clube da Terceira Idade Renascer, poderá celebrar as parcerias previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e demais cominações legais pertinentes, cujos objetivos são voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

Art. 4º. O Clube terá um Regimento Interno que, aprovado pelo Conselho Deliberativo, disciplinará seu funcionamento.

CAPÍTULO II – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 5º. É requisito para tornar-se associado(a) do Clube, possuir idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.



Clube da Terceira Idade Renascer de Pederneiras

Rua Padre Nicolau Scorsachio, O-261, Vila Schiavon – Pederneiras/SP. CEP: 17280-134

Telefone: (14) 3283 4006 / E-mail: cluberenascer@hotmail.com

CNPJ: 02.793.827/0001-25



§ 1º. Poderão associar-se ao Clube pessoas casadas, em união estável ou conviventes com os(as) associados(as) desde que tenha idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

§ 2º. A comprovação do vínculo conjugal descrito no parágrafo anterior se dará mediante a apresentação de Certidão de Casamento ou Escritura Pública de União Estável.

Art. 6º. O Clube é constituído por número ilimitado de associados.

Art. 7º. São considerados Associados Fundadores os participantes da Assembleia de Fundação do Clube.

Art. 8º. São considerados membros efetivos, todos os inscritos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, exceto para aqueles inclusos nos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, encaminhados pela rede de atendimento do SUAS (Sistema Único de Assistência Social), da Prefeitura Municipal de Pederneiras, nos termos da Lei nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social.

Parágrafo Único: O Conselho Deliberativo poderá estipular o valor da mensalidade, a título de contribuição aos membros do Clube.

Art. 9º. Os (as) sócios (as) possuem os seguintes direitos e deveres:

I – Dos Direitos:

- a) Usufruir das atividades do Clube;
- b) Candidatar-se a cargos eletivos;
- c) Votar nas eleições do Clube;
- d) Apresentar novos (as) sócios (as).

II – Dos Deveres:

- a) Cumprir as disposições estatutária e regimental;
- b) Acatar as determinações da Diretoria e resoluções das Assembleias;
- c) Comparecer a Assembleias e Reuniões;
- d) Manter a máxima cordialidade com os (as) demais associados (as) do Clube;
- e) Não aventar ou discutir, na Sede Social, materiais alheios aos fins do Clube e que possam causar discórdia;
- f) Pagar as mensalidades;
- g) Oferecer sugestões e apresentar propostas;
- h) Participar das atividades programadas.



Clube da Terceira Idade Renascer de Pederneiras

Rua Padre Nicolau Scorschio, O-261, Vila Schiavon – Pederneiras/SP. CEP: 17280-134

Telefone: (14) 3283 4006 / E-mail: cluberenascer@hotmail.com

CNPJ: 02.793.827/0001-25



CAPÍTULO III – DAS PENALIDADES

Art. 10. O(a) Associado(a) que infringir este Estatuto ou Normas padrões estabelecidos para diferentes atividades do Clube, ficará, segundo a gravidade da falta, sujeito às seguintes penalidades:

- a) advertência verbal;
- b) advertência por escrito;
- c) suspensão por 30 (trinta) dias; ou
- d) exclusão do quadro social.

§ 1º. Cabe advertência, tanto verbal quanto escrita, aos sócios culpados de faltas disciplinares.

§ 2º. A pena de suspensão será aplicada:

- a) aos sócios que reincidirem em falta que haja motivado a aplicação de pena a que se refere o artigo anterior;
- b) aos que procederem incorretamente nas dependências do Clube, ou em reunião de qualquer natureza por ele organizada, dentro ou fora da sede social;
- c) aos que desacatarem os membros da Diretoria ou do Conselho Deliberativo nas dependências do Clube ou quando em exercício de suas funções.

§ 3º. A pena de exclusão será aplicável:

- a) aos sócios que reincidirem nas faltas previstas nas letras do artigo anterior;
- b) aos que forem condenados, judicialmente, por atos que os desabonem.

§ 4º. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto.

DO AFASTAMENTO TEMPORÁRIO

Art. 11. O(A) sócio(a) poderá, temporariamente, afastar-se do Clube sem o dever de pagar mensalidades, desde que, esteja com as mensalidades em dia e faça comunicação prévia, devidamente justificada.

Parágrafo único: O afastamento temporário poderá ser requerido pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, sendo que o não retorno do(a) sócio(a) ao Clube caracterizará o seu desinteresse em permanecer nos quadros associativos.



Clube da Terceira Idade Renascer de Pederneiras

Rua Padre Nicolau Scorschio, 0-261, Vila Schiavon – Pederneiras/SP, CEP: 17280-134

Telefone: (14) 3283 4006 / E-mail: cluberenascer@hotmail.com

CNPJ: 02.793.827/0001-25

DA INADIMPLÊNCIA

Art. 12. A inadimplência poderá acarretar suspensão de direitos do(a) sócio(a), inclusive impedimento de ingresso no Clube e a consequente eliminação do quadro associativo, nos seguintes termos:

- I. Constatada a inadimplência, o(a) sócio(a) será comunicado por quaisquer meios de mensagens individuais para pagamento do débito;
- II. Após 30 (trinta) dias corridos do atraso, o acesso o(a) sócio(a) e seus dependentes ao Clube será suspenso.
- III. Completados 60 (sessenta) dias corridos de atraso, o(a) sócio(a) será notificado para que no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias corridos promova a regularização do débito junto à Secretaria do Clube, sob pena de eliminação imediata.

§ 1º - A notificação prevista neste inciso será realizada por correspondência simples, envio de mensagem eletrônica individual escrita e outros meios a critério da Diretoria, considerando os dados cadastrais do(a) sócio(a).

§ 2º - O prazo de inciso começa a correr a partir do primeiro dia útil seguinte ao envio da mensagem eletrônica individual.

§ 3º - A regularização do débito em atraso se submete às regras gerais de funcionamento da Secretaria.

- IV. Vencido o prazo de regularização previsto no inciso anterior, o(a) sócio(a) será considerado eliminado do Clube.

Art. 13. Após a eliminação do(a) sócio(a), este poderá ser reintegrado ao Clube, desde que compareça à Secretaria, e realize o pagamento de todas os valores em aberto, com juros e correção monetária, acrescidos de 10% (dez por cento) a título de despesas administrativas.

CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO

Art. 14. O Clube será administrado por:

- a) Assembleia Geral;



Clube da Terceira Idade Renascer de Pederneiras

Rua Padre Nicolau Scorsachio, O-261, Vila Schiavon – Pederneiras/SP. CEP: 17280-134

Telefone: (14) 3283 4006 / E-mail: cluberenascer@hotmail.com

CNPJ: 02.793.827/0001-25

DA INADIMPLÊNCIA

Art. 12. A inadimplência poderá acarretar suspensão de direitos do(a) sócio(a), inclusive impedimento de ingresso no Clube e a consequente eliminação do quadro associativo, nos seguintes termos:

- I. Constatada a inadimplência, o(a) sócio(a) será comunicado por quaisquer meios de mensagens individuais para pagamento do débito;
- II. Após 30 (trinta) dias corridos do atraso, o acesso o(a) sócio(a) e seus dependentes ao Clube será suspenso.
- III. Completados 60 (sessenta) dias corridos de atraso, o(a) sócio(a) será notificado para que no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias corridos promova a regularização do débito junto à Secretaria do Clube, sob pena de eliminação imediata.

§ 1º - A notificação prevista neste inciso será realizada por correspondência simples, envio de mensagem eletrônica individual escrita e outros meios a critério da Diretoria, considerando os dados cadastrais do(a) sócio(a).

§ 2º - O prazo de inciso começa a correr a partir do primeiro dia útil seguinte ao envio da mensagem eletrônica individual.

§ 3º - A regularização do débito em atraso se submete às regras gerais de funcionamento da Secretaria.

- IV. Vencido o prazo de regularização previsto no inciso anterior, o(a) sócio(a) será considerado eliminado do Clube.

Art. 13. Após a eliminação do(a) sócio(a), este poderá ser reintegrado ao Clube, desde que compareça à Secretaria, e realize o pagamento de todas os valores em aberto, com juros e correção monetária, acrescidos de 10% (dez por cento) a título de despesas administrativas.

CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO

Art. 14. O Clube será administrado por:

- a) Assembleia Geral;



Clube da Terceira Idade Renascer de Pederneiras

Rua Padre Nicolau Scorsachio, O-261, Vila Schiavon – Pederneiras/SP. CEP.: 17280-134

Telefone: (14) 3283 4006 / E-mail: cluberenascer@hotmail.com

CNPJ: 02.793.827/0001-25

13
ST

- b) Conselho Deliberativo;
- c) Diretoria;
- d) Conselho Fiscal.

§ 1º Todos os membros integrantes do Conselho Deliberativo, Diretoria e Conselho Fiscal deverão possuir idade superior à 60 (sessenta anos).

§ 2º A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Art. 15. Define-se: Assembleia Geral como órgão soberano da vontade social, que será constituída pelos(as) sócios(as) em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 16. Compete privativamente a Assembleia Geral:

- a) Eleger o Conselho Deliberativo, a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- b) Decidir sobre a reforma do Estatuto;
- c) Aprovação das Contas;
- d) Decidir sobre a extinção da Entidade.
- e) Destituir Administradores

Art. 17. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciar o relatório final da Diretoria, homologar e aprovar as contas e balanço anual e reunir quantas vezes necessárias extraordinariamente.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral de Eleição do Conselho Deliberativo, Diretoria e Conselho Fiscal, serão realizadas sempre na segunda quinzena de fevereiro e a posse dos eleitos ocorrerá imediatamente após o resultado da eleição.

Art. 18. A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando convocada:

- a) Pela Diretoria;
- b) Pelo Conselho Fiscal;
- c) Por requerimento de 1/3 dos associados (as) quites com as obrigações sociais e estatutárias.

Art. 19. A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita por meio de edital na Sede da Entidade, publicada em imprensa local, com antecedência de 10 (dez) dias.

Art. 20. A participação da Assembleia Geral é pessoal, não admitindo representação ou procuração de sócio ausente.



Clube da Terceira Idade Renascer de Pederneiras

Rua Padre Nicolau Scorchio, O-261, Vila Schiavon – Pederneiras/SP. CEP: 17280-134

Telefone: (14) 3283 4006 / E-mail: cluberenascer@hotmail.com

CNPJ: 02.793.827/0001-25

Parágrafo Único: Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com 51% (cinquenta e um por cento) dos associados(as) em condições de votarem, e em não sendo atingido este quórum, será realizado em com qualquer número, após 30 (trinta) minutos da primeira chamada.

Art. 21. O Conselho Deliberativo é órgão soberano em suas decisões, excluídas as matérias de competência da Assembleia Geral, possuindo um mandato de 02 (dois) anos.

Art. 22. O Conselho Deliberativo será constituído por 05 (cinco) membros efetivos e 01 (um) membro suplente, eleitos pela Assembleia Geral, entre os associados do Clube, em pleno gozo de seus direitos, que escolherão entre si, Presidente, Vice-Presidente, Secretário(a) e Tesoureiro(a).

Art. 23. O Conselho Fiscal eleito em Assembleia Geral será composto de 03 (três) membros.

Art. 24. A Diretoria será composta por Presidente, Vice-Presidente, Primeiro(a) Tesoureiro(a), Segundo(a) Tesoureiro(a), Primeiro(a) Secretário(a), Segundo(a) Secretário(a), Diretor(a) de Social de Viagens e Diretor(a) Social de Bailes. Os membros da Diretoria terão mandato de 02 (dois) anos, com direito a uma reeleição.

Parágrafo Único: Compete ao Segundo (a) Tesoureiro (a) e o Segundo (a) Secretário (a), substituir os primeiros, em suas faltas ou impedimentos e assumir o mandato em caso de vacância, até o término do mesmo.

Art. 25. Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) Elaborar o Programa Anual de Atividades em conjunto com a equipe de profissionais da Entidade;
- b) Apresentar a Assembleia Geral os relatórios de atividades;
- c) Decidir sobre as exclusões ou punição de associados.

Art. 26. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Emitir parecer, por escrito, sobre as contas e balancetes apresentados pela Diretoria;
- b) Opinar sobre a aquisição e alienação de bens por parte da Entidade.



Clube da Terceira Idade Renascer de Pederneiras

Rua Padre Nicolau Scorsachio, 0-261, Vila Schiavon - Pederneiras/SP, CEP: 17280-134

Telefone: (14) 3283 4006 / E-mail: cluberenascer@hotmail.com

CNPJ: 02.793.827/0001-25

Art. 27. Compete a Diretoria:

- a) Coordenar e colaborar na execução das atividades do Clube;
- b) Realizar a prestação de contas e balancetes anuais;
- c) Decidir sobre a aceitação de doações, legadas;
- d) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral;
- e) Preencher os cargos que virem a vagar, nomeando, dentre os associados respectivos substitutos até nova eleição.

Art. 28. Compete ao(à) Presidente da Diretoria:

- a) Representar o Clube, ativa, passiva, judicialmente e extrajudicialmente;
- b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno elaborado pelo Conselho Deliberativo;
- c) Convocar e Presidir as reuniões de Diretoria;
- d) Assinar em conjunto com o (a) Tesoureiro (a) cheques e documentos que envolvam responsabilidade financeira;
- e) Assinar em conjunto Certificados e Carteirinhas dos associados;
- f) Criar e autorizar os trabalhos das comissões;
- g) Apresentar anualmente à Assembleia Geral, para aprovação, o relatório de atividades e balanço financeiro e o programa de trabalhos para o ano seguinte.

Art. 29. Compete ao(à) Vice-Presidente:

- a) Substituir o(a) Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato em caso de vacância até o término do mesmo;
- c) Prestar de um modo geral a sua colaboração ao(a) Presidente.

Art. 30. Compete ao(à) Secretário(a):

- a) Secretariar as reuniões de Diretoria e redigir as competentes Atas;
- b) Encarregar-se das correspondências do Clube;

Art. 31. Compete ao(à) Tesoureiro(a):

- a) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie, mantendo em dia a escrituração do livro caixa;
- b) Assinar conjuntamente com o(a) Presidente, cheques e documentos que envolvam responsabilidades financeiras;
- c) Apresentar balancetes de verificação sempre que solicitado;



Clube da Terceira Idade Renascer de Pederneiras

Rua Padre Nicolau Scorsachio, 0-261, Vila Schiavon – Pederneiras/SP, CEP.: 17280-134

Telefone: (14) 3283 4006 / E-mail: cluberenascer@hotmail.com

CNPJ: 02.793.827/0001-25

16
32

- d) Realizar a escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 32. Compete ao(à) Diretor(a) Social coordenar as atividades de viagens, passeios, diversão, entretenimento, jogos e tudo o que diz respeito a lazer.

Art. 33. As atividades dos Membros do Conselho Deliberativo, Fiscal, e Diretoria, como também dos associados "não" serão remuneradas por qualquer forma ou título em razão das competências que lhes são atribuídas.

Parágrafo Único: As rendas do Clube oriundas de doações, convênios, doações em dinheiro ou espécie, será empregada somente na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos e finalidades institucionais.

CAPÍTULO V – DO PATRIMÔNIO

Art. 34. O Patrimônio do Clube será constituído de bens imóveis, veículos, móveis, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados e donativos em dinheiro ou espécie.

Parágrafo Único: O Clube terá como fonte de renda a cobrança de mensalidades, a realização de eventos, doações, celebração de convênios e demais contribuições.

Art. 35. No caso de dissolução ou extinção do Clube os bens remanescentes serão destinados à outra instituição congênere devidamente registrada no CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social e/ou CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social ou uma entidade pública.

Parágrafo Único: A Diretoria e demais membros associados *não responderão solidária* ou subsidiariamente pelas obrigações e débitos contrariados em nome da instituição.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. Nas atividades do Clube não será permitida a presença de crianças e pessoas alheias, mesmo que parentes dos associados, exceto quando devidamente convidados(as) como forma de garantia de direitos no âmbito do fortalecimento de vínculos, convívio familiar e atividades intergeracionais.

Art. 37. Nos bailes realizados pelo Clube **é proibida a presença de menores de 18 anos**, mesmo que acompanhados dos pais ou responsáveis em respeito à sua condição



Clube da Terceira Idade Renascer de Pederneiras

Rua Padre Nicolau Scorsachio, 0-261, Vila Schiavon – Pederneiras/SP. CEP: 17280-134

Telefone: (14) 3283 4006 / E-mail: cluberenascer@hotmail.com

CNPJ: 02.793.827/0001-25

CF

peculiar de pessoa em desenvolvimento, no âmbito da Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente em seu art. 72.

Art. 38. O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados em Assembleia Geral, especialmente convocadas para este fim e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 39. O Clube aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 40. Todo e qualquer gasto financeiro do Clube seja para prestadores de serviços ou para aquisição material, permanente ou de consumo, deverá ser realizado 03 (três) orçamentos, optando pela aquisição de menor valor.

Art. 41. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 42. O Conselho Deliberativo elaborará as normas que nortearão as Assembleias Gerais Eleitorais.



CLEUZA FERREIRA TOZATO

Presidente

RG: 14.325.332

CPF: 325.018.528-00





DANIEL MASSUD NACHEFF

Advogado – OAB/SP nº 147.011



TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
ROBERTO CANCLADA CAMPANHA - TABELIÃO
Rua Cláudio Basso, 100 - Centro - Pederneiras/SP - CEP: 17280-134 - Fone: (14) 3283 4006

Reconhecido por semelhança, a(s) firma(s): (15032) CLEUZA FERREIRA TOZATO, (15904) DANIEL MASSUD NACHEFF

que confere(a) com o(s) adragão(s) depositado(s) em Cartório.
PEDERNEIRAS, 22 de Novembro de 2021(Selo(s) 4428340)

Em testemunho
Vlr.un.Firmas R\$ 6,51 Totale R\$ da Verdade. 13,62

QUEM APOSTAR ALÉM DESTA: RICARDO L. CARVALHO SÉRGIO OLIVEIRA DA SILVA ENRIQUE SERRA TORRES LARRO
MÉDICO DE FAMILIA CARVALHO - HAVACAMPANHAS SÓCIO-GERENTE TORRES LARRO

126076
FIRMA
820716AA0028340

Oficial de Reg. Civil das Pessoas Jurídicas de Pederneiras (SP)

Av. Bernardino Flora Furlan, Norte-1842 - Pederneiras - CEP 17280-000 - SP

Edson Bertozzin - Oficial



CERTIDÃO DE PRÁTICA DE ATOS

CERTIFICO que o presente título foi protocolado sob número 3574, em 22/11/2021, e registrado e digitalizado sob número 2601, com as características abaixo:

Natureza: ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Apresentante: ANA PAULA AFONSO

Pederneiras, 3 de dezembro de 2021



JANE MARCIA CINTO
Escrevente Autorizada

CUSTAS, EMOLUMENTOS E CONTRIBUIÇÕES							
ESCRIVÃO	ESTADO	SEFAZ-SP	REG.CIVIL	TRIB. JUST.	MIN. PÚBL.	MUNICÍPIO	VALOR TOTAL
R\$ 158,23	R\$ 45,04	R\$ 30,76	R\$ 8,38	R\$ 10,92	R\$ 7,60	R\$ 4,64	R\$ 265,57

Selos pagos por verbã conforme guia.



Selo Digital nº
1207174715NC000426148N21J